

LEI Nº 1.030
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui a Contribuição de Iluminação Pública –CIP e dá outras providências.

O povo do Município de ITABAIANA SERGIPE, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a “Contribuição de Iluminação Pública – CIP”, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, administração, operação, manutenção, melhoramentos, ampliação dos serviços de Iluminação Pública prestados pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE e que poderá incidir sobre cada unidade imobiliária.

§ 1º - A contribuição tem como fato gerador a prestação de serviço de iluminação pública em vias e logradouros públicos, sob a responsabilidade da Prefeitura de Itabaiana/SE.

§2º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias, cadastrado pela Prefeitura Municipal e/ou servido por rede de energia elétrica da concessionária local.

§3º - A contribuição incidirá sobre as unidades imobiliárias localizadas:

- d) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- e) Em todo o perímetro das praças públicas, independentes de distribuição das luminárias;
- f) Em todo o perímetro urbano e rural mesmo sem Iluminação Pública.

§4º - Será responsável pelo pagamento da “Contribuição de Iluminação Pública – CIP” o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária ligado à rede energia elétrica da concessionária.

§5º A arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública para contribuintes não consumidores de energia elétrica, mas situados em logradouros servidos por iluminação pública, será feita diretamente pelo Município.

ARTIGO 2º - A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários das unidades imobiliárias classificadas como residenciais, industriais, comércio, serviços e outras atividades e serviços públicos.

  